



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CONDEIXA-A-NOVA

#### **Nota justificativa e competência Regulamentar**

A prática de actividades físicas e desportivas constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade.

A prática de actividades físicas e desportivas é reconhecida como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática.

O acesso dos cidadãos à prática física e desportiva constitui um importante factor de desenvolvimento desportivo do concelho de Condeixa-a-Nova.

A utilização das Piscinas Municipais de Condeixa-a-Nova tem como objectivos gerais:

1. Satisfazer as necessidades educativas e formativas da população do concelho de Condeixa-a-Nova;
2. Contribuir para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população do concelho Condeixa-a-Nova;
3. Constituir-se como um pólo regional de práticas desportivas e de recreação;
4. Promover a ocupação dos tempos livres;
5. Contribuir para a prática de natação especializada;
6. Contribuir para a melhoria qualitativa e quantitativa da formação de agentes desportivos e outros.

A administração e gestão das Piscinas Municipais de Condeixa-a-Nova rege-se pelos seguintes princípios orientadores:

- Máxima atenção aos utentes;
- Melhoria contínua da organização;
- Gestão tendencialmente empresarial;

De modo a que a sua utilização se processe de uma forma correcta e racional, torna-se essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer essa utilização.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CONDEIXA-A-NOVA

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112º e 241º da Constituição da República e a conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 53º e alínea c) do nº 6 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro na sua actual redacção, é elaborado o presente Regulamento das Piscinas Municipais de Condeixa-a-Nova, adiante designado por Piscinas Municipais.

## Capítulo I

### Gestão e utilização das instalações

#### Artigo 1º

##### Objecto

Constitui o objectivo da estrutura organizacional das Piscinas Municipais, contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servindo os cidadãos através da produção directa e indirecta de Serviços de Desporto, ao nível de actividades aquáticas, proporcionando igualmente actividades de lazer e de ocupação dos tempos livres.

#### Artigo 2º

##### Horário e períodos de funcionamento

1. As Piscinas Municipais funcionam durante todo o ano, podendo ocorrer período ou períodos de encerramento para actividades de manutenção das instalações ou para actividades relacionadas com o balanço do ano.

2. Os horários e dias de abertura e encerramento serão estipulados pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com as necessidades de utilização das instalações, podendo os mesmos ser alterados sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento.

§ Único – Trinta minutos antes da hora fixada para o fecho das piscinas, serão os utentes avisados, de forma a abandonarem as instalações até aquela hora.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CONDEIXA-A-NOVA

#### Artigo 3º

##### Gestão das instalações

1. Superintende na gestão das instalações das Piscinas Municipais, o Presidente da Câmara Municipal.
2. É inerente às funções de gestão:
  - a) Administrar as Piscinas Municipais nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor;
  - b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;
  - c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
  - d) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
  - e) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
  - f) Proceder aos trabalhos e actividades inerentes de dinamização das instalações.
3. O Presidente da Câmara poderá contratar, para executar as funções de gestão, empresa ou técnico habilitado, que ficará na sua dependência hierárquica e funcional, ou na de Vereador ou Vereadores, com funções delegadas.

#### Artigo 4º

##### Utilização das instalações

1. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados.
2. Em todas as instalações das Piscinas Municipais serão adoptadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.
3. Só Será permitido o acesso às Piscinas Municipais Cobertas aos utentes que entreguem uma Declaração Médica que comprove a inexistência de quaisquer contra- indicações para a prática ou actividade aí realizada, de acordo com o Decreto Lei nº 385/99, de 28 de Setembro e que refira a ausência de doenças infecto-contagiosas.
4. A utilização das instalações poderá ser de carácter regular ou pontual.
5. Desde que as características e condições técnicas assim o permitam e daí não resulte prejuízo



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CONDEIXA-A-NOVA

dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações e/ou de cada instalação por várias entidades.

6. As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, sendo vedado a estas cedê-las a terceiros.

7. A infracção ao número anterior implica o cancelamento da autorização de utilização das instalações por parte da entidade responsável.

8. A utilização colectiva das instalações só é permitida desde que os praticantes estejam sob directa orientação de um profissional com capacidade técnico-pedagógica e devidamente credenciado.

9. A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento das taxas constantes do respectivo regulamento.

10. A entrada nas Piscinas Municipais é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde ou que não se comportem de modo adequado, provoquem distúrbios ou pratiquem actos de violência.

11. Em caso de discordância em relação às questões de saúde, os utentes deverão apresentar atestado médico.

12. A afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias, ou outros, fica dependente da autorização do Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 5º

##### Cedências das instalações

1. Para efeitos de planeamento da utilização das instalações, para períodos de utilização regular superior a 2 meses, devem as entidades interessadas, fazer o pedido ao Presidente da Câmara Municipal, até ao dia 1 de Agosto de cada ano e proceder ao pagamento das respectivas taxas.

2. O pedido de cedência de instalações deverá conter:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Período anual e horário de utilização pretendidos;
- c) Espaço pretendido;
- d) Fim a que se destina o período de cedência de instalações e objectivos a atingir;
- e) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
- f) Material didáctico a utilizar e sua propriedade;



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CONDEIXA-A-NOVA

- g) Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica directa de cada uma das actividades e do responsável técnico da entidade.
- Os pedidos de utilização regular, formulados fora do prazo, poderão eventualmente ser considerados, ficando ordenados, em lista de espera, por ordem de entrada.
  - Os pedidos de utilização pontual deverão ser feitos com antecedência mínima de quinze dias, relativamente à ocorrência do evento, devendo o pedido ser instruído com os dados referidos no nº 2 deste artigo.
  - Nos casos em que o utente pretenda interromper a utilização regular das instalações, deverá comunicá-lo, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, com quinze dias de antecedência, sob pena de não serem restituídas as respectivas taxas.
  - A autorização da cedência será cancelada quando a ocupação do espaço não seja utilizado pelo utente num período de um mês, salvo justificação da entidade que requereu a utilização da instalação, devidamente aceite pelo Presidente da Câmara Municipal.
  - As reservas para utilização pontual ou regular implicam o pagamento das taxas respectivas.
  - Não podendo concretizar-se a utilização, por motivos ponderosos, o utente deve comunicar o facto, por escrito, com pelo menos 48 (Quarenta e oito) horas de antecedência, sob pena de incorrer na sanção prevista no nº 6 do artigo 10.
  - Sempre que a Câmara Municipal necessite utilizar as instalações, deverão ser canceladas as actividades de tipo regular e/ou pontual, com a comunicação prévia de oito dias de antecedência às entidades que as tinham reservadas.

#### Artigo 6º

##### Comunicação da autorização de cedência

A Autorização da utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições acordadas, no prazo máximo de 15 dias antes da data da cedência ou do início do período de cedência.

#### Artigo 7º

##### Ordem de prioridades na cedência das instalações

- Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de





## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CONDEIXA-A-NOVA

preferência:

- a) Actividades promovidas e desenvolvidas pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova ou em parceria com a mesma;
  - b) Provas oficiais, devidamente regulamentadas;
  - c) Associações desportivas sediadas no Município de Condeixa-a-Nova cujo objectivo seja a prática desportiva em provas do quadro competitivo oficial da modalidade respectiva para cada espaço;
  - d) Estabelecimentos de Ensino do Município de Condeixa-a-Nova;
  - e) Outras entidades do Município de Condeixa-a-Nova;
  - f) Entidades fora do Município de Condeixa-a-Nova;
2. Serão factores de preferência, em situações de igualdade, a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas actividades a desenvolver, e em seguida, a antiguidade de utilização contínua da instalação.

#### Artigo 8º

##### Responsabilidade pela utilização das instalações

1. As entidades ou utentes individuais autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas actividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.
2. Os danos causados no exercício das actividades implicarão sempre a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor dos prejuízos causados, sendo a avaliação feita conforme inventário ou estimativa feita pela Câmara Municipal.
3. Os utilizadores das instalações das Piscinas Municipais estão cobertos pelo seguro de titular de um contrato de seguro de responsabilidade civil que abrange o funcionamento das actividades desenvolvidas nas instalações.

#### Capítulo II

##### Regras de utilização

#### Artigo 9º

##### Regras de conduta na utilização das instalações

1. – Em todas as instalações das Piscinas Municipais





## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CONDEIXA-A-NOVA

1.1. É expressamente proibido fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações, excepto nos locais próprios para o efeito, bem como deitar lixo fora dos recipientes apropriados para esse efeito.

1.2. É obrigatório o uso de chinelos nos balneários, por forma a evitar o aparecimento e contágio de micoses e outros problemas de saúde.

1.3. É proibida a entrada de cães e outros animais, com excepção do consignado no artigo nº 2 do Decreto-lei nº 118/99, de 14 de Abril.

1.4. Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações das Piscinas Municipais.

1.5. A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos.

#### 2. – Na zona de tanques

2.1. Os utentes deverão entrar pela porta de acesso aos balneários.

2.2. Só é permitido o acesso à zona dos tanques, das piscinas interiores, às pessoas equipadas com vestuário de banho, sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utente.

§ Exceptuam-se o pessoal de serviço, com calçado apropriado.

2.3. O vestuário de banho, a que se refere o ponto dois, consiste em fato de banho ou calções específicos para a prática da natação.

2.4. Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas, por não envergarem vestuário de banho, de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída a importância do bilhete de entrada.

2.5. É obrigatório a utilização de touca nos tanques cobertos.

2.6. É obrigatório o uso de chinelos, na zona dos tanques cobertos, por forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.

2.7. É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água.

2.8. É proibido projectar propositadamente água para o exterior das piscinas.

2.9. Não é permitida, nas instalações, a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, por forma a incomodar ou pôr em perigo a segurança de outros utentes e a danificar as instalações.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CONDEIXA-A-NOVA

2.10. É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou protecção para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excepcional.

2.11. Os utentes deverão munir-se de uma chave de um armário a qual terá que ser devolvida no final da sua utilização. Nos casos do sistema descrito não se encontrar instalado, os utentes deverão, antes de utilizarem os vestiários, munir-se de uma cruzeta numerada, que lhes será fornecida na rouparia, mediante a apresentação do cartão de aluno ou bilhete de ingresso, para nela colocarem o vestuário. A cruzeta com o vestuário deverá ser entregue ao cuidado do empregado da rouparia. Finda a utilização das cruzetas, as mesmas deverão ser devolvidas.

2.12. O material didáctico utilizado terá que ser devolvido no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue.

### 3. - Espaços de Actividade Física

3.1. Nos espaços para realização de actividade física, os utentes têm que utilizar sapatilhas do tipo indoor, sendo as mesmas calçadas no momento da sua utilização, não podendo ser usadas sapatilhas que os utentes utilizem no trajecto para a instalação desportiva, por forma a que as mesmas não transportem areias e outros materiais que danifiquem e ou sujem o recinto utilizado para a prática da actividade física.

3.2. Os horários das instalações específicas a que se refere o presente artigo são estipulados pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com as necessidades da sua utilização.

3.3. A utilização das instalações específicas para a prática de actividade física implica o pagamento das taxas respectivas, que vierem a ser fixadas.

#### Artigo 10º

#### Sanções

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações das Piscinas Municipais, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade.

2. Os infractores podem ser sancionados com:

- a) repreensão verbal;
- b) expulsão das instalações;
- c) inibição temporária da utilização das instalações;





## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CONDEIXA-A-NOVA

- d) inibição definitiva da utilização das instalações.
3. As sanções a) e b) são aplicadas pelo responsável pelas Piscinas Municipais ou, em caso de ausência deste, pelos funcionários em serviço, com eventual recurso às forças da ordem.
4. As sanções c) e d) serão aplicadas pelo Executivo, com garantia de todos os direitos de defesa.
5. Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, além das sanções referidas no nº 2 deste artigo, implicam indemnização à Câmara Municipal no valor do prejuízo ou dano causado, conforme nº 2 do artigo 8º.
6. Não podendo concretizar-se a utilização dos espaços reservados e não sendo cumprido o previsto no nº 8 do artigo 5º, poderão ser suspensas as utilizações futuras.

#### **Capítulo III** **Disposições Finais**

##### Artigo 11º

###### Escolas

1. A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova poderá criar Escolas de Natação ou outras escolas, relacionadas com actividades desportivas a desenvolver nas instalações das Piscinas Municipais com orientação por professores devidamente habilitados.
2. A organização e funcionamento das Escolas promovidas pela Autarquia, bem como os deveres específicos dos responsáveis pela formação, ficarão sujeitos a disposições e normas a definir em regulamento próprio.

##### Artigo 12º

###### Material e Equipamentos

1. O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário e consta do respectivo inventário, devendo este manter-se sempre actualizado.
2. O material que consta do inventário para ser utilizado pelos técnicos e/ou utentes deverá ser requisitado e entregue após a sua utilização. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

##### Artigo 13º

###### Protocolos com outras entidades

1. A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova pode estabelecer protocolos com outras entidades.



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CONDEIXA-A-NOVA

Os protocolos terão sempre como objectivo primordial o desenvolvimento de actividades que promovam e desenvolvam a prática de actividades aquáticas, ou outras actividades de interesse para o desenvolvimento desportivo no Município de Condeixa-a-Nova, que se coadunem com as instalações desportivas, objecto do presente regulamento.

As taxas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e de exploração deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova e as entidades em causa.

#### Artigo 14º

##### Aceitação do Regulamento

A utilização das instalações das Piscinas Municipais de Condeixa-a-Nova, pressupõe o conhecimento e aceitação do presente Regulamento.

#### Artigo 15º

##### Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, ou a quem este delegar funções.

#### Artigo 16º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o “Regulamento do Funcionamento e Gestão das Piscinas Municipais de Condeixa”, actualmente em vigor.

#### Artigo 17º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação em edital.

Aprovado pela Câmara Municipal em 19-12-2003

Aprovado pela Assembleia Municipal em 29-12-2003



## **MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

### **REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CONDEIXA-A-NOVA**